

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 04/2020

**Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de combate à depressão na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro;

**Artigo 2º** - A presente lei tem o objetivo conscientizar os munícipes através de ações e programas visando o combate a Depressão e consequentemente evitar os suicídios em razão do grande número de pacientes com este problema no Município;

**Artigo 3º** - As ações e programas contarão com a colaboração das famílias que possuem um membro familiar portador de depressão bem como de Grupos de 3ª Idade, adultos e pessoas que atuam contra esta doença, bem como grupos formados com o intuito de criar soluções para a cura e inserir a pessoa com depressão de volta ao convívio social;

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Janeiro de 2020.



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora Líder MDB



**Hernani Leonhardt**  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

A presente propositura visa incluir, no Calendário Oficial do Município, a 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de cada ano, ações contra a Depressão que acomete a pessoa deste município de Rio Claro.

Saliente-se que, conforme alegado em outro projeto, existe a Lei Municipal nº 5179, de 08 de maio de 2018, que trata da Depressão Infantil e na Adolescência, em vigor, entretanto, o projeto que ora se apresenta trata da Depressão da pessoa adulta apresentando ações e programas visando combater, inclusive a consequência de suicídios.

A depressão já é considerada o “mal do século” segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e é um transtorno psiquiátrico que atinge milhões de pessoas em todo o mundo. Só para ter uma ideia dessa dimensão, o Brasil tem a maior taxa da América Latina, com 5,8% da população afetada pelos sintomas da depressão, em um total 11,5 milhões de pessoas. O país está à frente de países como o Chile e Uruguai, além de liderar os índices de pessoas afetadas pela ansiedade na América Latina.

No mundo, a depressão é o principal fator de incapacidade (7,5%), sendo também a principal causa de mortes por suicídio, com aproximadamente 800 mil casos ao ano. O Sudeste Asiático registra mais casos de transtornos no mundo, com 60 milhões de diagnósticos. Em seguida estão as Américas, com 57,2 milhões, o que apresenta 21% do total global.

A depressão é uma doença de saúde mental que requer atendimento e tratamento. Ela é capaz de afetar negativamente a forma como você se sente, a maneira como você pensa e como atua, podendo causar sentimentos de tristeza e/ou perda de interesse em atividades que já desfrutava. Além disso, a mesma pode acarretar a uma variedade de problemas emocionais e físicos e podem diminuir a capacidade de uma pessoa funcionar no trabalho e em casa.

De um ponto de vista cerebral, ela ocorre quando o corpo para de produzir neurotransmissores como a serotonina e a noradrenalina, que são substâncias responsáveis por transmitir os sentimentos de alegria e bem-estar. Este desequilíbrio bioquímico do cérebro é o que faz a pessoa se sentir sempre desanimado e triste, com uma infelicidade crônica, que estimula outras reações fisiológicas.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

# Câmara Municipal de Rio Claro

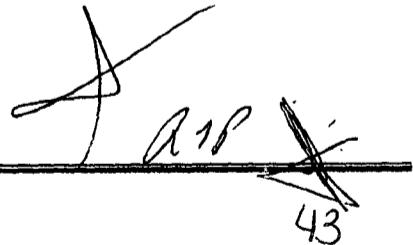
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 04/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 15531-007-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jair', is written over a horizontal line. Below the line, the number '43' is written.

# Câmara Municipal de Rio Claro

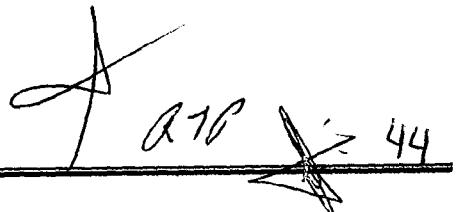
Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Programa de Combate à Depressão na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro. **Todavia, verificamos a existência da Lei Municipal nº 5.179/2018 que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, Lei esta que difere a finalidade e objetivo quanto ao Projeto de Lei ora apresentado, sendo este mais abrangente.**



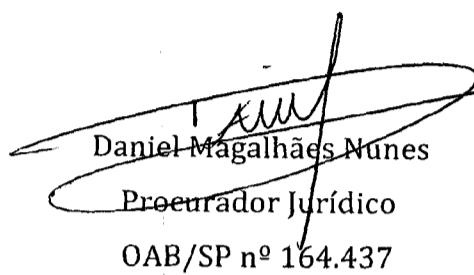
A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'ATB' and the initials 'JZ' are written to the right of it, all in black ink.

# Câmara Municipal de Rio Claro

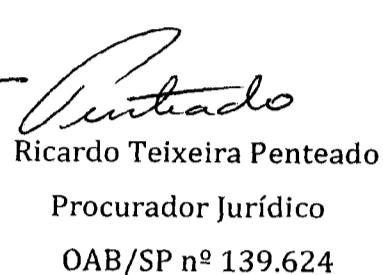
Estado de São Paulo

Diante do exposto, caberão às nobres  
Comissões Permanentes da Edilidade deliberarem sobre o assunto.

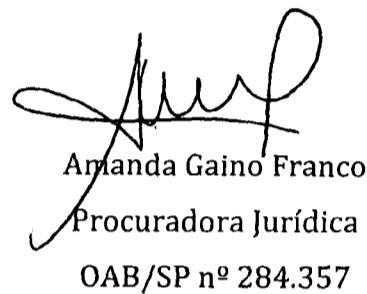
Rio Claro, 03 de março de 2020.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 08/05/2018  
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Claudinei Paiva)

*Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos no Município de Rio Claro, a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, a ser realizada na primeira semana do mês de Outubro.

**Art. 2º** A presente lei tem o objetivo de conscientizar, e alertar pais e ou responsáveis pela Criança e Adolescente, de que a depressão Infantil e na Adolescência, é diferente de adultos, já que os mesmos acabam aceitando a depressão de forma natural, embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultados de uma doença e que podem ser aliviados, onde se calam e de modo em geral os pais costumam a dar conta que o filho (a), precisa de ajuda.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

*Rio Claro, 08 de maio de 2018.*

**JOÃO TEIXEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**RÔDRIGO RAGGHIANTE**  
*Secretaria Municipal Interino dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na  
mesma data supra.*

**JEAN WALTER LOPES SCUDELLER**  
*Secretário Municipal DE Administração*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 04/2020

PROCESSO 15531-007-20

PARECER N° 021/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente



**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Relator



**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

PROCESSO 15531-007-20

PARECER Nº 025/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 04/2020

PROCESSO 15531-007-20

PARECER N° 051/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente



Caroline Gomes Ferreira  
Membro

Thiago Yamamoto  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

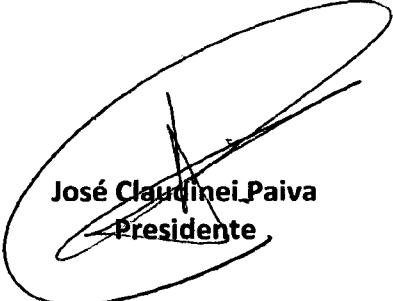
PROCESSO 15531-007-20

PARECER Nº 038/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de maio de 2020.

  
José Claudinei Paiva  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 04/2020

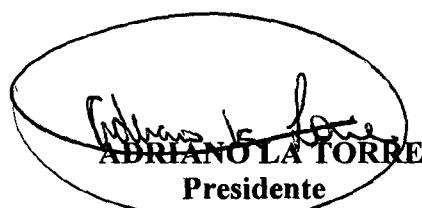
PROCESSO 15531-007-20

PARECER N° 040/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores  
**MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO**  
**LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o  
programa de combate a Depressão a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria  
Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de maio de 2020.



ADRIANO LA TORRE  
Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

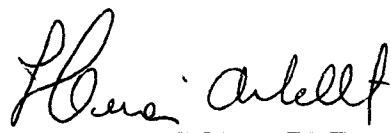
## PROJETO DE LEI Nº 030/2020

**(Denomina de "Estrada Manancial da Vila Cristina "João Dias", o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes).**

**Artigo 1º -** Fica denominada de "Estrada Manancial da Vila Cristina "João Dias", o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

**Artigo 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



HERNANI LEONHARDT

Vereador

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro-SP  
Vice-Líder MDB



MARIA DO CARMO GUILHERME

Vereadora

Líder PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 30/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020 - PROCESSO Nº 15567-043-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que denomina de Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). Neste caso, o autor do Projeto deve providenciar a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

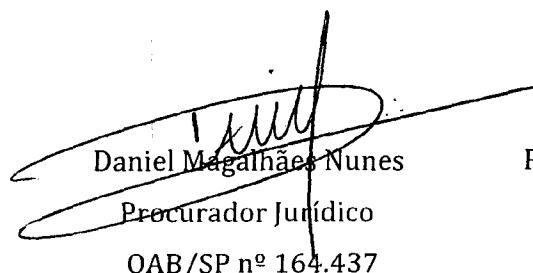
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

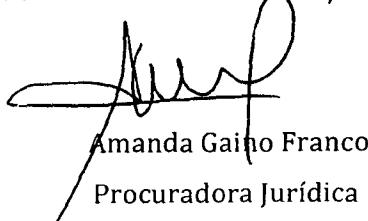
*a) Se o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes possui denominação própria e se está devidamente concluída.*

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da Certidão de Óbito do homenageado, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 24 de abril de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 030/2020

PROCESSO N° 15567-043-18

PARECER N° 084/2020

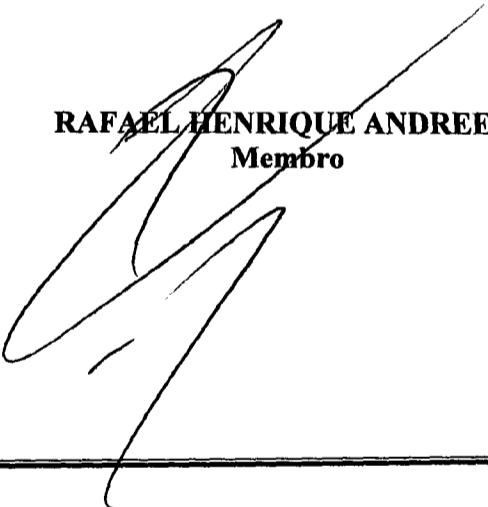
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, – **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2020.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator

  
RAFAEL HENRIQUE ANDREATA  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

PROCESSO Nº 15567-043-18

PARECER Nº 078/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, – **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

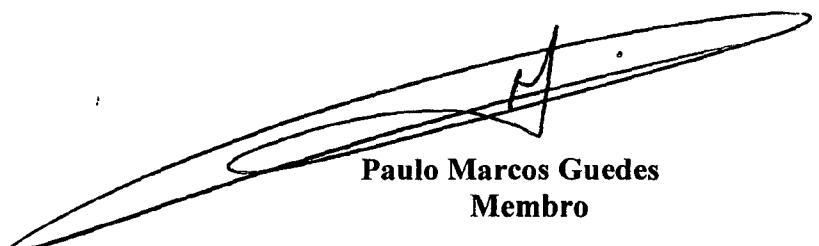
A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de julho de 2020.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente

**José Pereira dos Santos**  
Relator



**Paulo Marcos Guedes**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

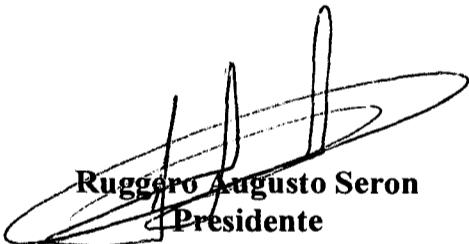
PROCESSO Nº 15567-043-18

PARECER Nº 091/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, – **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

A **Comissão de Políticas Públcas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de julho de 2020.

  
Ruggiero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 030/2020

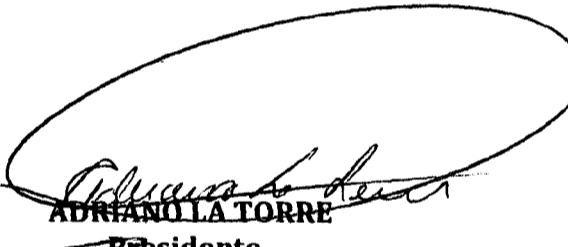
PROCESSO N° 15567-043-18

PARECER N° 083/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, – **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

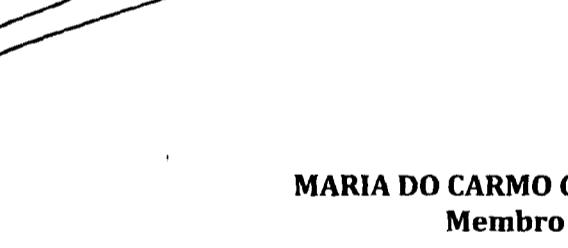
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de julho de 2020.

  
ADRIANO LA TORRE

Presidente

  
PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro



**PREFEITURA DE RIO CLARO-SP**  
**Gabinete do Prefeito**

Rio Claro, 13 de julho de 2020.

**Ofício G.P.C. nº 286/2020**

Exmo. Sr.  
**André Luís de Godoy**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

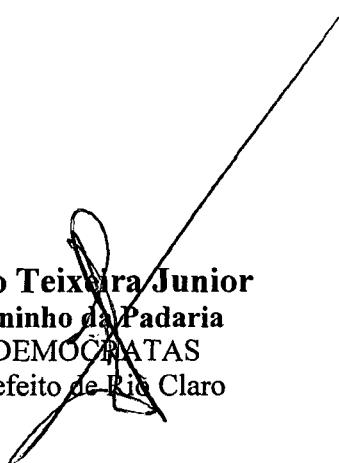
Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, do dia 30.04.2020, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 030/2020.

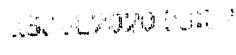
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**João Teixeira Junior**  
**Juninho da Padaria**  
**DEMOCRATAS**  
**Prefeito de Rio Claro**

  
**Sâmeda Machado Lobo**  
Supervisora Legislativa

  
RUA 3, 945, Centro.  
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP  
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : [gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br](mailto:gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)

  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo



# **SEÇÃO DE PROTOCOLO**

# **PASTA DE PROCESSO**

Processo: 13375/2020 Data: 08/06/2020.  
"SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO  
EM DESIM 029/2020 PROJETO DE LEI N° 030/  
Sé.: PROTOCOLO

## COMPLEMENTO

## MOVIMENTO

9905

**ENCAMINHADO A:** \_\_\_\_\_ **EM:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

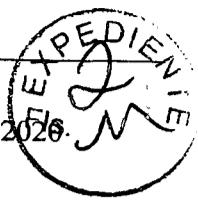
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

60

GABINETE

Ofício SGG 260/2020

Rio Claro, 05 de junho de 2020.



Ao  
**Atende Fácil**  
Setor de Protocolo  
Paço Municipal - Rua 3, 945, CEP 13500-000  
Rio Claro, SP.

**Ref. Abertura de Processo Administrativo**

Venho através deste, solicitar a abertura de Processo Administrativo, visando o desfecho e acompanhamento do Projeto de Lei Nº 030/2020.

**Ter por assunto:** ~~Ofício SGG 260/2020~~

Remeter os autos à ~~Setor de Protocolo~~

Atenciosamente,

  
**Dhessy Paloma de Moraes Zerbo Cecagno**

Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e  
Planejamento



## Memorando 029-2020

**PARA: Ricardo Gobbi e Silva**  
Secretário de Governo

**DE: Luiz Carlos Lauriano Jardim**  
Departamento de Sistematização e Analise de Informação Municipal – DESIM

Rio Claro, 03de JUNHO de 2020.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 030/2020 QUE DÁ NOME À ESTRADA MANANCIAL VILA CRISTINA**  
**VEREADOR: HERNANI LEONHARDT**

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Em atenção ao que pede o ofício do D.D. Presidente da Câmara de Vereadores em favor do andamento dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que requer informações sobre matéria que tramita como Projeto de Lei que denomina a “ESTRADA MANANCIAL DA VILA CRISTINA” como “ESTRADA MANANCIAL DA VILA CRISTINA “JOÃO DIAS”. **INFORMAMOS** que:

Na pesquisa de nossos registros, para o que se propõe no Projeto de Lei do Nobre Vereador, não encontramos denominação ao logradouro em tela.

Nada mais a ser relatado, S.M.J., **S U G E R I M O S** encaminhar o presente processo ao Depto. de Obras para manifestação quanto ao que se pede informar sobre “se a área está concluída” que figura no requerimento a fim de que lhe dê subsídios para o prosseguimento ao que pede o Nobre Edil e concluimos com votos de elevada estima e distinta consideração.

*(Assinatura de Luiz Carlos Jardim)*

DESURB - Departamento de  
Desenvolvimento Urbano e Gestão  
Territorial

*(Assinatura de Hernani Leonhardt)*

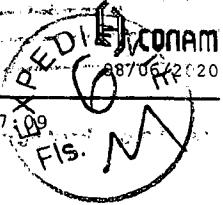
Departamento de Sistematização e  
Analise de Informação Municipal –  
DESIM

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - NAM**  
R. DR. ELÓI CHAVES, 3265 - ALTO DO SANTANA, RIO CLARO - SP, 13504-711 - FONE 3522.1998 RAMAL 2922  
Pág.1

62



Prefeitura Municipal de Rio Claro  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
Folha de Informação



Processo : E - 13375 / 2020  
Requerente : SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Assunto : MM DESIM 029/2020 PROJETO DE LEI N° 030/2020  
Dep. Origem : PROTOCOLO  
Departamento : PROTOCOLO  
Endereço Ação:

Histórico : REQUERIMENTO  
DECLARAÇÃO  
PROJETO DE LEI  
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fls.: 6 Assinatura: magana

Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Rua 03, 945 Centro Rio Claro SP 13500-907

63





Rio Claro, 25 de Junho de 2.020

Conforme vistoria no último dia 23 junho de 2020, foi constatada a inexistência de toda a infra-estrutura na via.

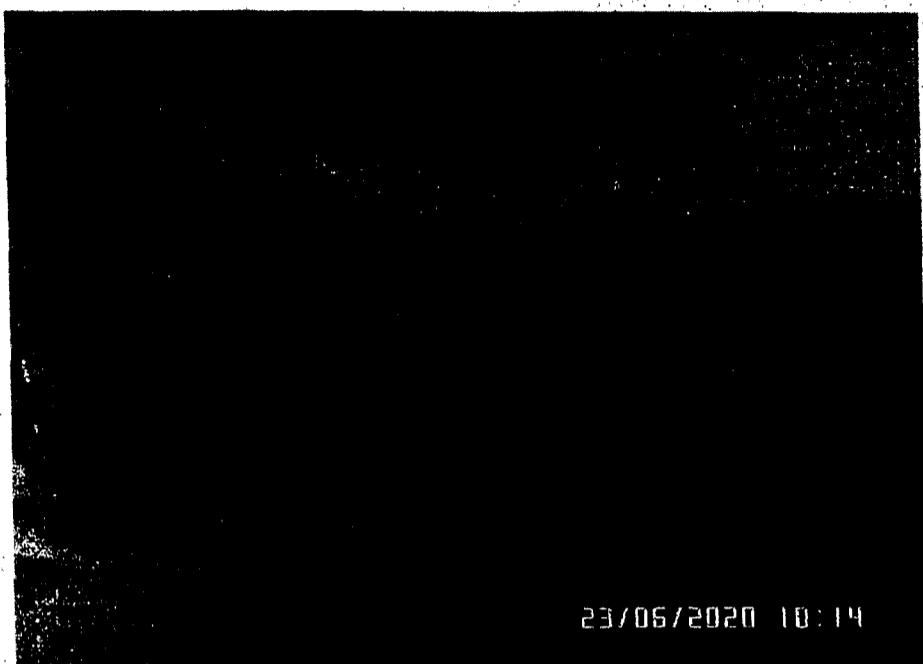
Segue relatório fotográfico.



23/06/2020 10:19

SECRETARIA DE  
OBRAS

PREFEITURA DE  
**RioClaro**





66



Rio Claro, 26 de junho de 2.020.

DA: Secretaria Municipal de Obras.  
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 030/2020.  
Denominação de Via Pública "ESTRADA MANANCIAL DA VILA CRISTINA – JOÃO DIAS".

Pelo presente, informo, atendendo solicitação, que atual "ESTRADA MANANCIAL DA VILA CRISTINA", é via pública, conforme se observa em Relatório de Vistoria e fotos, anexo, e já dotada de toda infra-estrutura urbana, e não há nesta ocasião, previsão de execução de obras de melhorias para o local em questão.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
Paulo Roberto de Lima  
Secretário Municipal de Obras

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

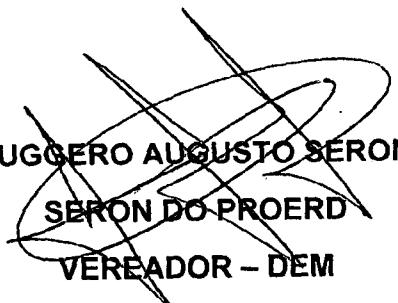
## Projeto de Decreto Legislativo Nº 015/2020

**Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.**

**Artigo 1º -** Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor **Eraldo Henrique Joanoni** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

**Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de abril de 2020.

  
**RUGGERO AUGUSTO SERON**  
**SERON DO PROERD**  
**VEREADOR – DEM**

## Contato

[www.linkedin.com/in/eraldo-henrique-joanoni-331286102](https://www.linkedin.com/in/eraldo-henrique-joanoni-331286102)  
(LinkedIn)

## Principais competências

Microsoft Windows

Microsoft Office

Comunicação interpessoal

## Languages

Inglês (Professional Working)

## Certifications

General English - Intermediate

Multiplicador de Norma de Segurança NR10 - Credenciado pela ELEKTRO

Leaders of Learning

# Eraldo Henrique Joanoni

Psicopedagogo e Gestor Educacional  
Rio Claro, São Paulo, Brasil

## Resumo

## Experiência

Colégio Dom Bosco Rio Claro

Diretor

junho de 2016 - Present (4 anos 2 meses)

TCR Telecomunicação

Gerente de Negócios

setembro de 2015 - julho de 2016 (11 meses)

Rio Claro/SP

Consultoria em telecomunicações e segurança;

Soluções completas em redução de ativos telefônicos fixo e móvel;

Instalação, manutenção, venda e locação de:

-PABX híbridos

-Centrais Condominiais;

-CFTV analógico, HDCVI, IP (Tríbido);

-Alarmes monitorados e não monitorados;

-Cerca elétrica;

MONITORAMENTO INTELIGENTE.

Atendente atualmente várias cidades no interior de São Paulo e capital.

[www.tcrtelecom.com.br](http://www.tcrtelecom.com.br)

EduQ Complexo Educacional

13 anos 1 mês

Diretor Geral

dezembro de 2008 - janeiro de 2016 (7 anos 2 meses)

Rio Claro e Região, Brasil

Principais Atividades:

Planejamento do ano letivo;

Reuniões com coordenador, docentes, pais e aluno;

Gerenciar e articular o trabalho de coordenadores, orientadores, corpo docente e colaboradores;

Contratação de docentes e funcionários;

Prezar por bom relacionamento interpessoal;

Elaboração de Calendários Escolar e de Avaliação;

Eliminação de matérias e adaptação de estudos;

Conferência e assinatura de documentação escolar;

Elaboração e assinatura de contratos de estágio de alunos;

Elaborar projetos de melhoria de infraestrutura, contratação de mão de obra e acompanhamento de obras na Escola;

Identificar necessidades da Instituição e buscar soluções nos órgãos competentes;

Garantir a integridade física da escola, ambientes e equipamentos;

Garantir meios para que haja o efetivo processo de ensino-aprendizagem, proporcionando aos docentes condições técnicas e pedagógicas para lecionar;

Manter comunicação com alunos e pais de alunos atendendo-os sempre que necessário;

Advertir sempre que necessário, de acordo com os critérios adotados em Regimento Escolar.

Frequentar reuniões e palestras relacionadas às parcerias da Escola, com Governo do Estado de São Paulo, através do programa VENCE e com o Ministério da Educação e Cultura, MEC, através do PRONATEC;

Gerenciar as finanças da Escola e prestar contas aos mantenedores;

Fazer cumprir o Regimento Escolar e fazer alterações sempre que necessário.

**Professor Técnico e Instrutor de Treinamento**

julho de 2008 - janeiro de 2016 (7 anos 7 meses)

Rio Claro

Aulas nos Cursos Técnicos em Mecatrônica, Administração, Qualidade e Química, Ensino Médio Técnico e Instrutor de Treinamento

Disciplinas e cursos ministrados:

NR-10;

Informática;

AutoCAD;

Desenho Técnico Mecânico;

Instalações Elétricas;

Comandos Elétricos;

Eletricidade Básica;

Eletrônica Geral;

Eletrônica Digital.

**Manutenção**

janeiro de 2003 - dezembro de 2008 (6 anos)  
Rio Claro

**Principais Atividades:**

Desenvolvimento e Manutenção Elétrica;  
Montagem e manutenção de laboratórios;  
Instalação e configuração de laboratório de informática e redes.  
Instalação, configuração e manutenção de CFTV com monitoramento remoto  
em celulares e computadores

---

## **Formação acadêmica**

**Harvard University**

Leaders of Learning, Education / Communication · (2020)

**Kaplan International Languages - Boston, Massachusetts**  
General English - Intermediate, Ensino de Inglês como Segundo  
Idioma · (2019)

**Universidade Cruzeiro do Sul**

Especialização em Psicopedagogia · (2017)

**Centro Universitário Claretiano**

Especialização em Gestão Educacional, Educação · (2010 - 2010)

**Escola Superior de Técnologia e Educação ASSER**  
Licenciatura Plena em Pedagogia, Educação · (2006 - 2008)

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Eu, Eraldo Henrique Joanoni afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei a homenagem de outorga "Título de Cidadão Emérito", proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador Ruggero Augusto Seron — Seron do Proerd, onde ele afirma que é: pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

Rio Claro, 26 de maio de 2020.



Eraldo Henrique Joanoni

# Câmara Municipal de Rio Claro

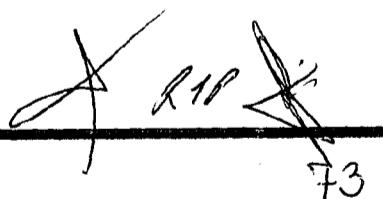
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020 - PROCESSO Nº 15597-073-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2020, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R.10', is written over a horizontal line. Below the line, the number '73' is written.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

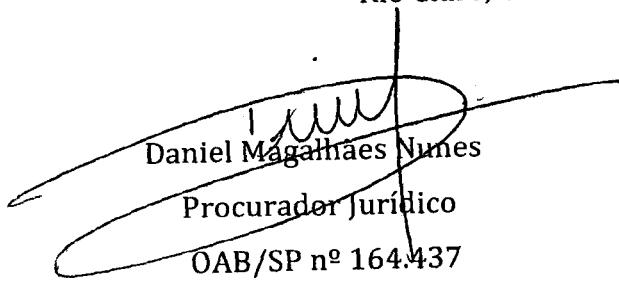


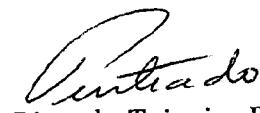
# Câmara Municipal de Rio Claro

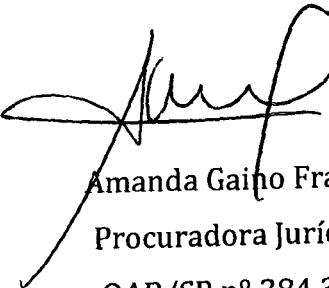
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2020 revestirá de legalidade com a juntada da biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 11 de maio de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaião Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020

PROCESSO Nº 15597-073-20

PARECER Nº 090/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de julho de 2020.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

  
DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator

  
RAFAEL HENRIQUE ANDREATA  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2020

PROCESSO N° 15597-073-20

PARECER N° 077/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

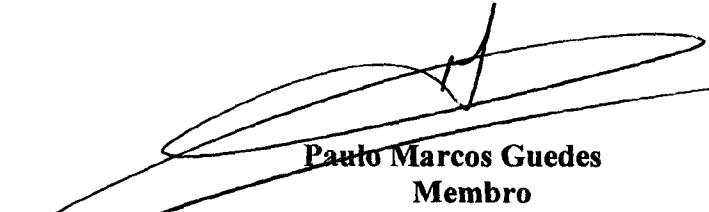
Rio Claro, 28 de julho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2020

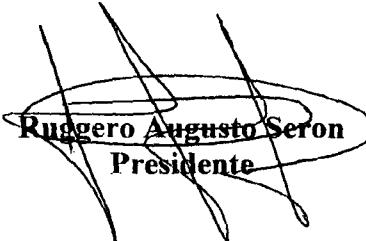
PROCESSO N° 15597-073-20

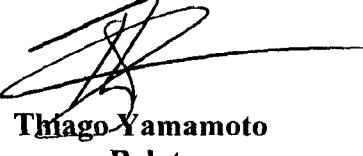
PARECER N° 090/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de julho de 2020.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020

PROCESSO Nº 15597-073-20

PARECER Nº 066/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de julho de 2020.

  
José Cláudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

  
Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020

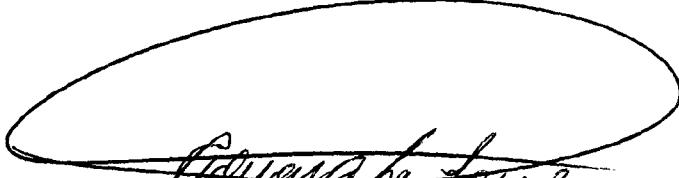
PROCESSO Nº 15597-073-20

PARECER Nº 081/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Eraldo Henrique Joanoni pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro na área da educação.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro